

PROJETO DE LEI

Nº 368/2011

Lei Nº 9713

AUTÓGRAFO Nº 256/2011

Nº

INTERCOMUNICADO



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do art. 1º, da Lei n. 3.210, de 21.02.1990

e dá outras providências. (concessão de direito real de uso à Asso-

CIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Julho de 2011.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 22 JUL 2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071 /2011.  
(Processo nº 7.634/2007)

368/11

MARIO WALTER DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Através da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel situado à Rua Silvio Campolim, no Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 1.689,00 m², sendo o Município autorizado a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Também através da referida Lei, a entidade comprometeu-se a construir e fazer funcionar no local sua sede própria, no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura da escritura, prazo esse, posteriormente prorrogado por igual período, através da Lei nº 4.069, de 10 de novembro de 1992.

A Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, como é sabido, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, com atuação marcante no atendimento de pessoas portadoras de câncer em Sorocaba e região. Abrangendo aproximadamente 50 cidades.

Com o objetivo de retirar das ruas muitos pacientes, que por falta de recursos, passavam a noite ao relento, fundou-se a Casa de Apoio, criada e sustentada na boa vontade de um grupo de pessoas voluntárias, prementes com o objetivo de dar apoio físico, psicológico, social e espiritual a pacientes carentes portadores de câncer.

Em seus quase vinte e um anos de existência, já atendeu aproximadamente 6.000 pacientes, seja em medicamentos para controle da dor, cestas básicas, alojamento (com cinco refeições diárias), transporte, apoio psicossocial, tratamento fonoaudiológico, assistências diversas e até mesmo jurídicas.

O paciente permanece gratuitamente na entidade pelo tempo necessário à sua efetiva melhora. Quando criança permanece acompanhado da mãe ou algum familiar responsável. Quanto aos pacientes em tratamento de aplicação de quimioterapia ou radioterapia, a entidade se responsabiliza pela locomoção do paciente até o hospital ou à clínica onde deverá ser feito o tratamento. Os pais e parentes do enfermo, assim como ele, recebem orientação e apoio psicológico durante o tratamento.

A sede da entidade, construída no terreno objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.210/90, conta com 12 (doze) dormitórios, 60 (sessenta) leitos, divididos em alas masculina, feminina e infantil, abrangendo ainda, cozinha, refeitório, despensa, lavanderia, área de lazer, consultório, enfermaria, farmácia, rouparia, sala de reuniões para os médicos e psicólogos e administração.

Para sua subsistência, recebe pequena verba da Prefeitura, realiza festas, campanhas de arrecadação e novos sócios, Bazar da Pechincha, além de doações em dinheiro e produtos (os mais diversos).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 22-Jul-2011-14:47-101695-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-071/2011 – fls. 2.

Pretendendo ampliar suas instalações e com isso o número de atendidos, bem como construir um salão de eventos, cuja renda será revertida única e exclusivamente na consecução de seus objetivos, a entidade solicitou do Município, que a concessão de direito real de uso, abrangesse a área de 656,92 m<sup>2</sup>, remanescente daquela, objeto da concessão já efetivada e constante da Transcrição nº 23.087 e Matrícula nº 41.885, ambas do 2º CRI local, motivo pelo qual, em 2009 encaminhamos novo Projeto de Lei a essa Casa, visando alterar o memorial descritivo da área, o qual, após aprovado, transformou-se na Lei nº 8.815, de 15 de julho de 2009.

A área cujo direito real de uso foi concedido à ABOS, é parte de uma área maior de propriedade da Prefeitura e objeto da Transcrição nº 23.087 do 2º CRI, segundo a qual, possui 6.900,00 m<sup>2</sup>. No entanto, após levantamento topográfico planimétrico feito no local, constatou-se que referida área possui na realidade, 4.723,67 m<sup>2</sup>, sendo que a diferença é parte do leito da Avenida Caribe, sendo que a ABOS está instalada em 1.443,00 m<sup>2</sup> e a área que pretende incluir na concessão de uso autorizada pela Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, na realidade, possui 571,07 m<sup>2</sup> e não 656,92 m<sup>2</sup> como se pensava. Já os 2.710,05 m<sup>2</sup> restantes, por força da Lei nº 3.167 de 01 de dezembro de 1989, com redação alterada pelas Leis nºs 3.270, de 2 de maio de 1990 e 8.818, de 15 de julho de 2009, foram doados à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, com o presente Projeto, pretendemos retificar o memorial descritivo da área objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.210/90, adequando-o à realidade existente no local.

Estando deste modo plenamente justificada a presente proposição, pelo relevante interesse público na manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade à comunidade carente portadora de câncer de nossa cidade, esperamos contar, uma vez mais, com o apoio dessa Casa, na transformação deste Projeto em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê no regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Altera Emenda ABOS

PROTÓTIPO GERAL

-22-Jul-2011-14:47-101675-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 368/2011

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Sylvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.014,07 m², conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:

Inicia na divisa com a área A, daí segue no sentido horário em reta na distância de 29,61 metros, azimute 162º18'15", confrontando com a Rua Sylvio Campolim, deflete à direita e segue em curva na distância de 5,07 metros, confrontando com a confluência da Rua Sylvio Campolim e a Rua João Crespo Lopes, segue em reta na distância de 55,71 metros, azimute 223º04'06", confrontando com a Rua João Crespo Lopes, deflete à direita e segue em curva na distância de 25,17 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e a Avenida Caribe, segue em curva na distância de 14,37 metros, confrontando com a Avenida Caribe, deflete à direita e segue em reta na distância de 70,19 metros, azimute 43º10'05", confrontando com a área A, encerrando a área de 2.014,07 metros quadrados” (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 8.815, de 15 de julho de 2009.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal


04V

Recebido na Div. Expediente

22 de 07 de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 08 / 2011

  
Div. Expediente

Recebido em 03.08.11



**Andréa Gianelli Ludovico**  
Seção de Assuntos Jurídicos



**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROCESSO.: 7.634/2007

ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LOCAL: RUA SYLVIO CAMPOLIM, RUA COM. ABÍLIO SOARES, RUA JOÃO CRESPO LOPES E AV. CARIBE – JARDIM AMÉRICA – SOROCABA SÃO PAULO

ÁREA: TOTAL DO TERRENO = **6.816,51 m<sup>2</sup>**

**DESCRIÇÃO DA ÁREA "A" = 2.710,05 m<sup>2</sup>**

**IMÓVEL** : Inicia na divisa com a area B, daí segue no sentido horário em curva na distância de 42,90 metros, confrontando com a Avenida Caribe, deflete à direita e segue em curva na distância de 10,43 metros, confrontando com a confluência da Avenida Caribe e a Rua Com. Abílio Soares, segue em reta na distância de 54,35 metros, azimute 43°32'05", confrontando com a Rua Com. Abílio Soares, deflete à direita e segue em curva na distância de 8,29 metros, confrontando com a confluência da Rua Com. Abílio Soares e a Rua Sylvio Campolim, segue em reta na distância de 39,71 metros, azimute 162°16'38", confrontando com a Rua Sylvio Campolim, deflete à direita e segue em reta na distância de 70,19 metros, azimute 223°10'05", confrontando com a área B, encerrando a área de 2.710,05 metros quadrados.

**DESCRIÇÃO DA ÁREA "B" = 2.014,07 m<sup>2</sup>**

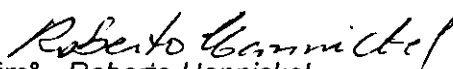
**IMÓVEL** : Inicia na divisa com a área A, daí segue no sentido horário em reta na distância de 29,61 metros, azimute 162°18'15", confrontando com a Rua Sylvio Campolim, deflete à direita e segue em curva na distância de 5,07 metros, confrontando com a confluência da Rua Sylvio Campolim e a Rua João Crespo Lopes, segue em reta na distância de 55,71 metros, azimute 223°04'06", confrontando com a Rua João Crespo Lopes, deflete à direita e segue em curva na distância de 25,17 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e a Avenida Caribe, segue em curva na distância de 14,37 metros, confrontando com a Avenida Caribe, deflete à direita e segue em reta na distância de 70,19 metros, azimute 43°10'05", confrontando com a área A, encerrando a área de 2.014,07 metros quadrados.



**DESCRIÇÃO DA ÁREA DA AV. CARIBE = 2.092,39 m<sup>2</sup>**

**IMÓVEL :** Inicia na divisa com a área B, daí segue no sentido horário em curva na distância de 59,37 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes e a Avenida Caribe, deflete à direita e segue em curva na distância de 10,58 metros, confrontando com o lote 6A da quadra F do Jardim Uirapurú, de propriedade de Isac de Carvalho – Empreendimentos e Participações Ltda., segue em reta na distância de 32,14 metros, azimute 5°14'53", confrontando 15,31 metros com o lote 6A da quadra F do Jardim Uirapurú, de propriedade de Isac de Carvalho – Empreendimentos e Participações Ltda., 10,69 metros mais 6,14 metros com o lote 6B da quadra F do Jardim Uirapurú, de propriedade de Isac de Carvalho – Empreendimentos e Participações Ltda., deflete à esquerda e segue em curva na distância de 43,43 metros, confrontando 15,15 metros com o lote 6C da quadra F do Jardim Uirapurú, de propriedade de Adilson Peron, 18,80 metros com o lote 5B da quadra F do Jardim Uirapurú, de propriedade do Laboratório de Controle de Qualidade S/C Ltda., 9,48 metros com parte do lote 5-A1 da quadra F do Jardim Uirapurú, de propriedade de Edson Koiti Ishi, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,10 metros, azimute 43°32'05", confrontando com a Avenida Caribe e a Rua Com. Abílio Soares, deflete à direita e segue em curva na distância de 10,43 metros, confrontando com a área A, deflete à direita e segue em curva na distância de 57,27 metros, confrontando 42,90 metros com a área A, 14,37 metros com a área B, deflete à esquerda e segue em curva na distância de 25,17 metros, confrontando com a área B, encerrando a área de 2.092,39 metros quadrados.

SEHAUM / STOP. 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
Agrimº - Roberto Hannickel  
creasp nº 0640512751



OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Bento, 338 - Centro - CEP 18.010-031

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO  
OFICIAL



07

AMPE

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório, o livro nº 3-R, de Transcrição, das Transmissões, dele, à pág. 82, consta a **Transcrição nº 23.087 de ordem**, efetuada em 19 de maio de 1965, pela qual **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, legalmente representada, por seu Prefeito dr. Armando Pannunzio, adquiriu por Doação Graciosa feita por Francisco Salazar e sua mulher e outros, conforme Escritura lavrada pelo 2º Tabelião local, em 27 de abril de 1965, no livro 426, fls. 78 vº, pela quantia de Cr\$ 10.000,00 (moeda antiga), sem qualquer condição, o imóvel constante de:- **Áreas de terrenos sitas no Jardim América, nesta cidade a saber:- uma área de quatro mil e duzentos metros quadrados, com as confrontações seguintes:- pela frente onde mede 63,00 metros cm a Avenida Buenos Aires, no lado direito onde mede 100,00 metros com a rua Montreal, pelo lado esquerdo onde mede 100,00 metros com a rua Assunta B. Thienghi e no fundo em curva, onde mede 2,00 metros m/m; uma área de 6.900,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações pela frente onde mede 75,00 metros com a rua Guadalupe, pelo lado direito onde mede 114,00 metros com a rua Paramaribo, pelo lado esquerdo onde mede 90,00 metros, com a rua Caiena e no fundo com os doadores onde mede 91,00 metros** (Transcrição anterior 3.749). **AVERBAÇÕES:- Av. 01)-** Certifico que, por requerimento datado de 13/07/90, pediu-se averbar que, a Rua Guadalupe, para a qual faz frente o imóvel descrito em 2º lugar na transcrição ao lado atualmente Denomina-se Rua Silvio Campolim, e a rua Paramaibo, onde o mesmo confronta-se em seu lado esquerdo, digo em seu lado direito, atualmente denomina-se rua José Crespo Lopes, nos termos da Certidão nº 2262/90 de 31/08/90, expedida pela Prefeitura local. Dou fé. Sorocaba, 21/01/91. O Escreventes autorizado, (a.) Décio Fogaça Leite. **Av. 02)-** Certifico que, pelo mesmo requerimento da averbação anterior, pediu-se averbar que, parte do imóvel descrito em 2º lugar, na transcrição ao lado, foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, nos termos do Decreto nº 3.210, de 21/02/1990, da Prefeitura Municipal local, cuja área e de 1.689,00 m2., devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 41885 de ordem, a qual foi objeto de concessão de direito Real de uso, conforme escritura lavrada pelo 2º Cartório de Notas local, livro 1173, fls. 016, de 29/06/90, a qual também autorizou esta averbação e que foi objeto do R. 01 da referida matrícula. Dou fé. Sorocaba, 21/01/91. O Escrevente autorizado, (a.) Décio Fogaça Leite. O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, 20 de setembro de 2005. O Escrevente Autorizado, \_\_\_\_\_

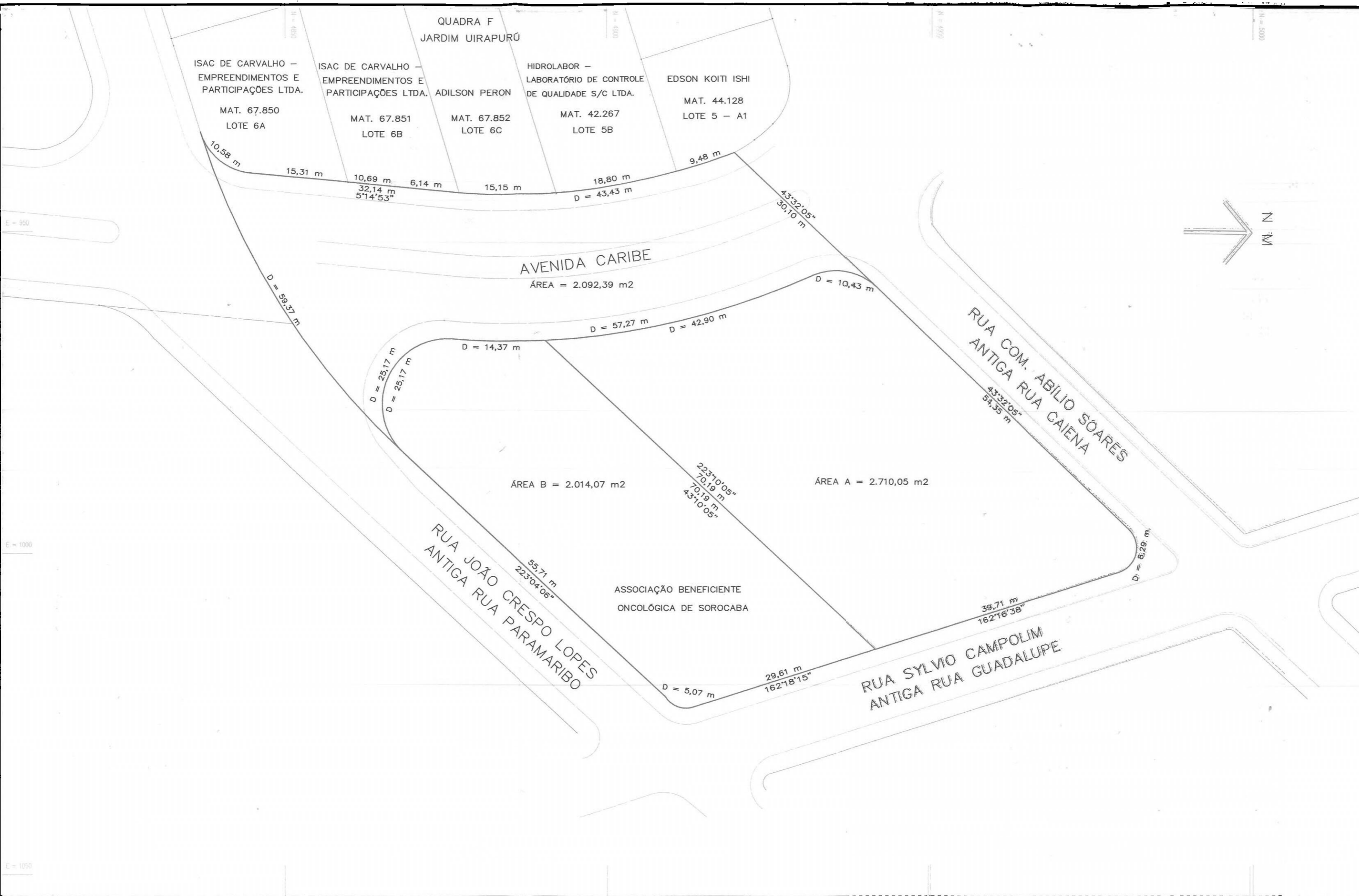
2º Oficial de Registro de Imóveis  
de Sorocaba - SP  
BEL. LUIZ LIVIO TAGLIAPIETRA  
Escrevente Autorizado

### 2º OFICIAL

Ato - Certidão	
Ao Oficial.....	15,88
Ao Estado.....	0,00
A Cart. das Serventias.....	0,00
Comp. do Reg. Civil.....	0,00
Tribunal de Justiça.....	0,00
Total.....	15,88

RECIBO  
SELOS PAGOS POR VERBA





# PLANTA TOPOGRÁFICA

FOLHA ÚNICA

ESCALA 1:500

### CONFRONTANTES ANUENTES

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA

ISAC DE CARVALHO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADILSON PERON

HIDROLABOR - LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE S/C LTDA.

EDSON KOITI ISHI

ASSUNTO : LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LOCAL : RUA SYLVIO CAMPOLIM, RUA COM. ABÍLIO SOARES, RUA JOÃO CRESPO LOPES E AV. CARIBE - JARDIM AMÉRICA

CIDADE : SOROCABA/SP

DATA : 22/04/2010

PROCESSO N°14.153/2004

### SITUAÇÃO SEM ESCALA

VER DESENHO AO LADO

DECLARO QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS CONSTANTES DA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 14º. DO INCISO II DO ARTIGO 213 DA LEI 8.015/73, E FINALMENTE QUE O LEVANTAMENTO FOI EFETUADO "IN LOCO" E NÃO COM BASE EM ELEMENTOS EXTRAÍDOS DO REGISTRO DO IMÓVEL.

PROPRIETÁRIO

### QUADRO DE ÁREAS

ÁREA A	=	2.710,05 m <sup>2</sup>
ÁREA B	=	2.014,07 m <sup>2</sup>
AV. CARIBE	=	2.092,39 m <sup>2</sup>
TOTAL	=	6.816,51 m <sup>2</sup>

*Roberto Hannickel*

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ROBERTO HANNICKEL  
TEC. EM AGRIMENSURA - CREA-SP 0640512751

DESENHO 6253 - GAV. 05 - REVISÃO 01



Lei Ordinária nº : 3210

Data : 21/02/1990

---

imprimir

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direto real de uso à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, e dá outras providências.

## Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 3210

LEI Nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direto real de uso à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

~~Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 1.689,00 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 15.067/89, a saber:~~

~~“parte do próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, contendo a área de 1.689,00 m<sup>2</sup>, com frente para a Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Silvio Campolim (antiga Rua Guadalupe), onde mede 34,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 69,00 metros, fazendo testada para a Rua José Crespo Lopes (antiga rua Paramaribo); segue em curva à direita um desenvolvimentos de 15,00 metros, fazendo testada para a confluência da Rua José Crespo Lopes e Avenida Caribe; desse ponto segue em reta 6,00 metros, fazendo testada para a Avenida Caribe (implantada sobre o remanescente da área em questão); deflete à direita e segue 44,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue 22,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 31,00 metros confrontando também com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”~~

Artigo 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.345,92 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:

Terreno constituído por Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º C.R.I., no loteamento denominado “Jardim América”, nesta cidade, contendo a área de 2.345,92 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Silvio Campolim, onde mede 29,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,07 metros, confrontando com a confluência das Ruas Silvio Campolim e João Crespo Lopes; segue em reta 53,79 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,72 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em reta 6,78 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e Avenida Caribe; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,49 metros, confrontando com a Avenida Caribe; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 28,79 metros, confrontando com a Avenida Caribe; deflete à direita e segue 62,58 metros, confrontando com o remanescente da matrícula 23.087 – 2º RI, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. (Redação dada pela Lei nº 8.815/2009)

Artigo 2º É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba autorizado a conceder à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

a) será graciosa;

b) terá a duração de 30 (trinta) anos;

c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura da escritura da concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria;

e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro e defendê-lo-á contra qualquer turbção ou esbulho de terceiros;

f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterar a distinção do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias ou obras públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos tropeiros, em 21 de fevereiro de 1990, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho

(Secretário de Governo)

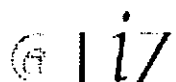
Paulo Sérgio de Souza Nogueira

(Secretário de Edificações e Urbanismo)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



LEI Nº 8815, DE 15 DE JULHO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.210, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 240/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Silvío Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.345,92 m², conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:

"Terreno constituído por Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º C.R.I., no loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, contendo a área de 2.345,92 m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Silvío Campolim, onde mede 29,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,07 metros, confrontando com a confluência das Ruas Silvío Campolim e João Crespo Lopes; segue em reta 53,79 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 13,72 metros, confrontando com a Rua João Crespo Lopes; segue em reta 6,78 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e Avenida Caribe; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,49 metros, confrontando com a Avenida Caribe; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 28,79 metros, confrontando com a Avenida Caribe; deflete à direita e segue 62,58 metros, confrontando com o remanescente da matrícula 23.087 - 2º RI, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro." (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

---



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 368/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da  
redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras  
providências.

O art. 1º, Lei nº 3.210/1990, que desafetou  
imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do  
Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à ABOS,  
passa a vigorar com a seguinte redação: fica desafetado do rol dos bens de uso comum,  
passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito  
e caracterizado, situado à Rua Sylvio Campolim, Jardim América, totalizando a área  
de 2.014,07 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo constante no PA nº  
7.634/2007, a saber: inicia na divisa com a área A, daí segue no sentido horário em  
reta na distância de 29,61 m, azimute 162º18'15", confrontando com a Rua Sylvio  
Campolim, deflete à direita e segue em curva na distância de 5,07 m, confrontando  
com a confluência da Rua Sylvio Campolim e a Rua João Crespo Lopes, segue em reta  
na distância de 55,71 m, azimute 223º04'06", confrontando com a Rua João Crespo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Lopes, deflete à direita e segue em curva na distância de 25,17 m, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e a Av. Caribe, segue em curva na distância de 14,37 m, confrontando com a Av. Caribe, deflete à direita e segue na distância de 70,19 m, azimuth 43°10'05", confrontando com a área A, encerrando a área de 2.014,07 m<sup>2</sup> (Art. 1º); ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210/1990 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei, e revogação da Lei nº 8.815/2009 (Art. 4º).

Este Projeto de Lei visa alterar o Memorial Descritivo, constante na Lei 3.210/1990, de imóvel público, objeto da Matrícula nº 41.885 do 2º CRIA, ratificando os demais termos da Lei 3.210/1990, que dispõe sobre desafetação de imóvel público do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autoriza o Município a conceder direito real de uso.

As providências constantes neste PL, alteração de Memorial Descritivo, conforme consta na justificativa desta Proposição faz se mister para possibilitar a concessão de direito real de uso, de imóvel público a ABOS.

Sobre a matéria que versa esse PL, concessão de direito real de uso estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, pois a alteração do Memorial Descritivo, proposta neste PL, visa a concretizar a concessão de direito real de uso, nos termos do art. 111, § 1º, LOM.

**Sob o aspecto jurídico nada a opor;** sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*

1. *As leis concernentes à:*

*e) concessão de direito real de uso.*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme dispõe a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*


*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 04 de agosto de 2.011.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 368/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências. (concessão de direito real de uso à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 08 de agosto de 2011.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL 368/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende "retificar o memorial descritivo da área objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.210/90, adequando-o à realidade existente no local".

Ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 08 de agosto de 2011.

ANSELMO KOLIM NETO  
*Presidente*

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE 45/2011

APROVADO  REJEITADO

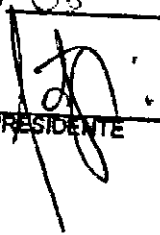
EM 23 108 12011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE 46/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 23 108 12011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 368/2011 - 1ª DISC.


Autor :

Reunião : SE 45/2011  
Data : 23/08/2011 - 14:14:41 às 14:16:01  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 20 Parlamentares


N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:14:52
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:15:01
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:14:56
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:15:12
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:14:52
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	14:14:53
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	14:14:59
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:15:33
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	14:15:27
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:14:55
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:14:57
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:15:58
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:14:52
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:14:51
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:15:13
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:15:07
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	14:15:08
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:15:26
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:15:20
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	14:15:09

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

## Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 368/2011 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 46/2011  
Data : 23/08/2011 - 14:41:47 às 14:43:23  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:42:03
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:42:05
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:42:09
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:43:20
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:42:00
13	Engº MARTÍNEZ - Líder	PSDB	Sim	14:42:35
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	14:42:07
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:42:26
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	14:42:16
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:42:06
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:42:02
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:42:23
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:42:04
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:42:04
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:42:08
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:41:56
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	14:41:58
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:41:58
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:42:06
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	14:42:08

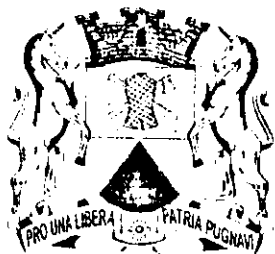
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
 SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0649

Sorocaba, 23 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2011, aos Projetos de Lei nºs 363, 364, 365, 366, 367, 368 e 407/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msl.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 256/2011

Nº

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 368/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Sylvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.014,07 m², conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:*

*Inicia na divisa com a área A, daí segue no sentido horário em reta na distância de 29,61 metros, azimuth 162º18'15", confrontando com a Rua Sylvio Campolim, deflete à direita e segue em curva na distância de 5,07 metros, confrontando com a confluência da Rua Sylvio Campolim e a Rua João Crespo Lopes, segue em reta na distância de 55,71 metros, azimuth 223º04'06", confrontando com a Rua João Crespo Lopes, deflete à direita e segue em curva na distância de 25,17 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e a Avenida Caribe, segue em curva na distância de 14,37 metros, confrontando com a Avenida Caribe, deflete à direita e segue em reta na distância de 70,19 metros, azimuth 43º10'05", confrontando com a área A, encerrando a área de 2.014,07 metros quadrados” (NR)*

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 8.815, de 15 de julho de 2009.



*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 7.634/2007)  
LEI Nº 9.713,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2 011.**

(Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 368/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Sylvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.014,07 m², conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:  
Inicia na divisa com a área A, daí segue no sentido horário em reta na distância de 29,61 metros, azimute 162º18'15”, confrontando com a Rua Sylvio Campolim, deflete à direita e segue em curva na distância de 5,07 metros, confrontando com a confluência da Rua Sylvio Campolim e a Rua João Crespo Lopes, segue em reta na distância de 55,71 metros, azimute 223º04'06”, confrontando com a Rua João Crespo Lopes, deflete à direita e segue em curva na distância de 25,17 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e a Avenida Caribe, segue em curva na distância de 14,37 metros, confrontando com a Avenida Caribe, deflete à direita e segue em reta na distância de 70,19 metros, azimute 43º10'05”, confrontando com a área A, encerrando a área de 2.014,07 metros quadrados” (NR).

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 8.815, de 15 de julho de 2009. Palácio dos Tropeiros, em 31 de Agosto de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 22 de Julho de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071 /2011.  
(Processo nº 7.634/2007)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Através da Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, foi desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel situado à Rua Sylvio Campolim, no Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 1.689,00 m², sendo o Município autorizado a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Também através da referida Lei, a entidade comprometeu-se a construir e fazer funcionar no local sua sede própria, no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura da escritura, prazo esse, posteriormente prorrogado por igual período, através da Lei nº 4.069, de 10 de novembro de 1992.

A Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, como é sabido, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, com atuação marcante no atendimento de pessoas portadoras de câncer em Sorocaba e região. Abrangendo aproximadamente 50 cidades.

Com o objetivo de retirar das ruas muitos pacientes, que por falta de recursos, passavam a noite ao relento, fundou-se a Casa de Apoio, criada e sustentada na boa vontade de um grupo de pessoas voluntárias, prementes com o objetivo de dar apoio físico, psicológico, social e espiritual a pacientes carentes portadores de câncer.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491  
FOLHA 02 DE 02

Em seus quase vinte e um anos de existência, já atendeu aproximadamente 6.000 pacientes, seja em medicamentos para controle da dor, cestas básicas, alojamento (com cinco refeições diárias), transporte, apoio psicossocial, tratamento fonoaudiológico, assistências diversas e até mesmo jurídicas.

O paciente permanece gratuitamente na entidade pelo tempo necessário à sua efetiva melhora. Quando criança permanece acompanhado da mãe ou algum familiar responsável. Quanto aos pacientes em tratamento de aplicação de quimioterapia ou radioterapia, a entidade se responsabiliza pela locomoção do paciente até o hospital ou à clínica onde deverá ser feito o tratamento. Os pais e parentes do enfermo, assim como ele, recebem orientação e apoio psicológico durante o tratamento.

A sede da entidade, construída no terreno objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.210/90, conta com 12 (doze) dormitórios, 60 (sessenta) leitos, divididos em alas masculina, feminina e infantil, abrangendo ainda, cozinha, refeitório, despensa, lavanderia, área de lazer, consultório, enfermaria, farmácia, rouparia, sala de reuniões para os médicos e psicólogos e administração.

Para sua subsistência, recebe pequena verba da Prefeitura, realiza festas, campanhas de arrecadação e novos sócios, Bazar da Pechincha, além de doações em dinheiro e produtos (os mais diversos).

9/9-567101-08-11-1102-100-02- TRAZES STICOLDBM  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

Pretendendo ampliar suas instalações e com isso o número de atendidos, bem como construir um salão de eventos, cuja renda será revertida única e exclusivamente na consecução de seus objetivos, a entidade solicitou do Município, que a concessão de direito real de uso, abrangesse a área de 656,92 m<sup>2</sup>, remanescente daquela, objeto da concessão já efetivada e constante da Transcrição nº 23.087 e Matrícula nº 41.885, ambas do 2º CRI local, motivo pelo qual, em 2009 encaminhamos novo Projeto de Lei a essa Casa, visando alterar o memorial descritivo da área, o qual, após aprovado, transformou-se na Lei nº 8.815, de 15 de julho de 2009.

A área cujo direito real de uso foi concedido à ABOS, é parte de uma área maior de propriedade da Prefeitura e objeto da Transcrição nº 23.087 do 2º CRI, segundo a qual, possui 6.900,00 m<sup>2</sup>. No entanto, após levantamento topográfico planimétrico feito no local, constatou-se que referida área possui na realidade, 4.723,67 m<sup>2</sup>, sendo que a diferença é parte do leito da Avenida Caribe, sendo que a ABOS está instalada em 1.443,00 m<sup>2</sup> e a área que pretende incluir na concessão de uso autorizada pela Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, na realidade, possui 571,07 m<sup>2</sup> e não 656,92 m<sup>2</sup> como se pensava. Já os 2.710,05 m<sup>2</sup> restantes, por força da Lei nº 3.167 de 01 de dezembro de 1989, com redação alterada pelas Leis nºs 3.270, de 2 de maio de 1990 e 8.818, de 15 de julho de 2009, foram doados à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, com o presente Projeto, pretendemos retificar o memorial descritivo da área objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.210/90, adequando-o à realidade existente no local.

Estando deste modo plenamente justificada a presente proposição, pelo relevante interesse público na manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade à comunidade carente portadora de câncer de nossa cidade, esperamos contar, uma vez mais, com o apoio dessa Casa, na transformação deste Projeto em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê no regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL. Altera Emenda ABOS



9/9-567101-08-11-1102-100-02- TRAZES STICOLDBM  
MUNICÍPIO DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.634/2007)

LEI Nº 9.713, DE 31 DE AGOSTO DE 2 011.

(Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 368/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990, que desafetou imóvel do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município e autorizou o Município a conceder direito real de uso do mesmo, à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Sylvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, totalizando a área de 2.014,07 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 7.634/2007, a saber:

Inicia na divisa com a área A, daí segue no sentido horário em reta na distância de 29,61 metros, azimute 162º18'15", confrontando com a Rua Sylvio Campolim, deflete à direita e segue em curva na distância de 5,07 metros, confrontando com a confluência da Rua Sylvio Campolim e a Rua João Crespo Lopes, segue em reta na distância de 55,71 metros, azimute 223º04'06", confrontando com a Rua João Crespo Lopes, deflete à direita e segue em curva na distância de 25,17 metros, confrontando com a confluência da Rua João Crespo Lopes e a Avenida Caribe, segue em curva na distância de 14,37 metros, confrontando com a Avenida Caribe, deflete à direita e segue em reta na distância de 70,19 metros, azimute 43º10'05", confrontando com a área A, encerrando a área de 2.014,07 metros quadrados” (NR).

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Lei nº 3.210, de 21 de Fevereiro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 8.815, de 15 de julho de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.713, de 31/8/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.713, de 31/8/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-071/2011 fls. 2.

Pretendendo ampliar suas instalações e com isso o número de atendidos, bem como construir um salão de eventos, cuja renda será revertida única e exclusivamente na consecução de seus objetivos, a entidade solicitou do Município, que a concessão de direito real de uso, abrangesse a área de 656,92 m², remanescente daquela, objeto da concessão já efetiva já e constante da Transcrição nº 23.087 e Matrícula nº 41.885, ambas do 2º CRI local, motivo pelo qual, em 2009 encaminhamos novo Projeto de Lei a essa Casa, visando alterar o memorial descritivo da área, o qual, após aprovado, transformou-se na Lei nº 8.815, de 15 de julho de 2009.

A área cujo direito real de uso foi concedido à ABOS, é parte de uma área maior de propriedade da Prefeitura e objeto da Transcrição nº 23.087 do 2º CRI, segundo a qual, possui 6.900,00 m². No entanto, após levantamento topográfico planimétrico feito no local, constatou-se que referida área possui na realidade, 4.723,67 m², sendo que a diferença é parte do leito da Avenida Caribe, sendo que a ABOS está instalada em 1.443,00 m² e a área que pretende incluir na concessão de uso autorizada pela Lei nº 3.210, de 21 de fevereiro de 1990, na realidade, possui 571,07 m² e não 656,92 m² como se pensava. Já os 2.710,05 m² restantes, por força da Lei nº 2.167 de 01 de dezembro de 1989, com redação alterada pelas Leis nºs 3.270, de 2 de maio de 1990 e 8.818, de 15 de julho de 2009, foram doados à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, com o presente Projeto, pretendemos retificar o memorial descritivo da área objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.210/90, adequando-o à realidade existente no local.

Estando deste modo plenamente justificada a presente proposição, pelo relevante interesse público na manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade à comunidade carente portadora de câncer de nossa cidade, esperamos contar, uma vez mais, com o apoio dessa Casa, na transformação deste Projeto em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê no regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, pro estos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Altera Emenda ABOS

9/9-58767-88/07-1102-11/11-02-2011-14/08-10185-4/6-2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA